



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Plenário "Benedito Chagas"

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 508/04

De 01 de junho de 2.004

"Acrescenta o inciso II, ao artigo 3º, da Lei n. 020/93, de 03 de maio de 1.993, e dá outras providências".

Nivaldo José Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 46, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 3º, da Lei n. 020/93 de 03 de maio de 1.993, o inciso II, com a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

I - ...

II - a revisão geral anual, prevista no inciso X do art. 37, C.F., ocorrerá obrigatoriamente todo ano no mês de Maio, aplicando-se o percentual acumulado do índice oficial de inflação IPC/FIPE de Maio a Abril, podendo ser acrescido de percentuais não concedidos em revisões anteriores, ou aplicar outro índice de inflação que vier a sucedê-lo no caso de extinção."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, 01 de junho de 2.004.


Nivaldo José Pereira
PRESIDENTE

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.


Maria Vicentina dos Santos
DIRETORA DA CÂMARA

C:\DOCUMENTOS -2004\Leis\508-04-Altera art. da Lei 020-04 -Revisão Salarios.doc